



**EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 32, DE 02 DE MARÇO DE 1999**

Prevê cadastramento de entidades populares na Prefeitura Municipal.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 02 de março de 1999, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 1º A Lei Orgânica de Jundiaí passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes dispositivos:

“Título VIII

“DISPOSIÇÕES GERAIS

(...)

“Art. 247. As entidades populares serão cadastradas junto ao Poder Executivo para ter seu reconhecimento público oficial.

“Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo considera-se entidade popular aquela que:

- a) não tem fins lucrativos;
- b) atua na promoção humana;
- c) é composta de pessoas físicas;
- d) não remunera os dirigentes;
- e) tem sede ou subsede em Jundiaí.

“ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

(...)

“Art. 16-C. O disposto no artigo 247 será regulamentado no prazo de 90 (noventa) dias, contados do início de vigência da emenda que introduziu o presente dispositivo.”



(ELOJ nº. 32 - fls. 2)

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dois de março de mil novecentos e noventa e nove (02.03.1999).

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Presidente

ANA VICENTINA TONELLI

1ª. Secretária

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN

2ª. Secretário